



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 30/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 597, de 13 de dezembro de 2016](#), que dispõe sobre a concessão e prorrogação das licenças à gestante e ao adotante no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no § 1º do art. 4º da [Resolução nº 321, de 15 de maio de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, e no § 1º do art. 1º da Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 702, de 27 de agosto de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

considerando o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327; e

considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 501.616/2016-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 1º do art. 1º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 597, de 13/12/2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Para a parturiente, a licença inicia-se no momento da sua alta hospitalar ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.